

NOTA OFICIAL Nº 12/2024 DE 10/06/2024

Comissão Disciplinar 01/2024

Thorstein Ferraz - Relator da Comissão Disciplinar nº 01/2024 da ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PARANÁ (AVP Paraná), no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar:

Relatório - Parecer

Em virtude à Denúncia protocolada pela equipe Liberty Voleibol, pelas razões de fato e de direito que se seguem:

1. A equipe Vila Unida, está sendo denunciada e entendemos por infração tipificada no artigo 214 inciso III, do CBJD, que descreve:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

2. Em tese, no jogo realizado no dia 04 de junho de 2024, no Ginásio de Esportes do Clube Duque de Caxias, na cidade de Curitiba, válido pela 1ª Etapa do Circuito AVP de Vôlei Master 35+ Feminino, descumpriu o Regulamento Geral da Competição ao relacionar e incluir em jogo, atleta com idade inferior ao permitido (irregular).

3. Conforme se depreende da súmula da referida partida, tivemos a participação efetiva e integral da atleta Rayani Pichorim, com data de nascimento em 30 de agosto de 1994, da equipe Vila Unida, infringindo, em tese, o artigo 6º do Regulamento Geral:

Art. 6º) Caso um(a) atleta que não esteja devidamente inscrito(a) por qualquer equipe participante da etapa do Circuito AVP Paraná de Vôlei Máster e, for registrado(a) em súmula para participar de um jogo por alguma equipe participante do Circuito e, após constatação do fato pela Diretoria Técnica da AVP Paraná, será encaminhado o caso para a Comissão Disciplinar devidamente constituída da Associação, para análise e deferimento das ações necessárias e, caso seja constatado a irregularidade pela CDAVP, a equipe em questão, que registrou o(a) atleta em súmula de forma irregular, deverá cumprir as punições previstas pela CDAVP. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

4. A verdade é que equipe Vila Unida apresentou inscrição da atleta em formulário próprio da AVP, bem como entendeu que a atleta estava regular visto que não houve negativa da inscrição proposta e que a atleta irregular apresentava requisitos para poder participar da competição em referência à última versão que admitiu atletas com até 30 anos.

5. A equipe Vila Unida e a atleta não constam em registros de punições, possuindo histórico positivo.

6. Pelo exposto, nosso parecer é pelo entendimento do Art. 214 do contido no CBJD e adequadamente

aplicar ao Regulamento Geral e não computar a pontuação de vitória da equipe Vila Unida, bem como cientificar a equipe infratora da irregularidade da inscrição da atleta Rayani Pichorim.

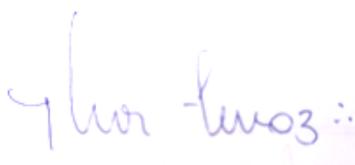
7. Denota-se que a regra em análise busca a melhor aplicação de justiça desportiva em conhecer da propositura da inscrição porém reconhece que a equipe utilizou atleta sem possuir requisitos objetivos para participação da Competição para o ano de 2024. Igualmente processos punitivos já trazem solução apaziguadora em seu bojo educacional.

9. Diante dos fatos e do Direito, por medida de justiça, requer-se:

- (i) Seja julgada culpada a equipe Vila Unida com a perda dos pontos da partida;
- (ii) E cientificada da irregularidade da inscrição da atleta Rayani Pichorim.

Nestes termos, apresentamos o relatório.

Curitiba, 10 de junho de 2024.



Thorstein ferraz

Relator da 1ª Comissão Disciplinar/2024 da AVP Paraná